

**DECRETO N.º 9.233 , DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PRÓ CULTURA/ESPORTE DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O incentivo fiscal concedido através da Lei nº 1.972/97 obedecerá aos preceitos da Lei, bem como aos do presente Regulamento.

**Art. 2º** – Para efeito deste Regulamento considera-se:

I – **Pró-Cultura/Esporte:** Programa de Incentivo Cultural e Esportivo do Município de Feira de Santana, criado através da Lei Municipal nº 1.972/97, Lei Orgânica de Cultura da Bahia LEI Nº 12.365 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 e DECRETO nº **9.233/14** e com a finalidade de promover o incentivo à(ao) (s):

- a) PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL (paisagens tradicionais sítios arqueológicos, bens móveis e imóveis, espaços preservados arquitetura e urbanismo);
- b) ARTES CÊNICAS E MÚSICA (música, dança, teatro, circo);
- c) LIVRO E IMPRENSA (livro, impressos e outros suportes, leitura literatura, revistas, jornais, periódicos especializados);
- d) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS (fotografia, arte pública, artes plásticas e visuais, artesanato);
- e) DESIGN E SERVIÇOS CRIATIVOS (design em suas diferentes expressões artes gráficas, moda, publicidade, gastronomia);
- f) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS (cinema, vídeo, rádio, televisão e telecomunicações (produção de conteúdos), portais e blogs, jogos eletrônicos cultura digital);
- g) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS (ensino das artes e arte-educação, formação artístico-cultural, qualificação profissional, formação de públicos e usuários de bens de cultura, intercâmbios culturais);
- h) PATRIMÔNIO IMATERIAL (manifestações e festas populares, manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual, línguas, falares e cosmologias, saberes, técnicas, linguagens e tradições);

- i) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO (arquivos privados de interesse público, acervos privados de interesse público, memória artística, cultural e histórica, antiquários e sebos e restaurações);
- j) ESPAÇOS CULTURAIS (bibliotecas comunitárias e feiras);
- k) Esporte Amador de qualquer Modalidade;
- l) Formação e desenvolvimento de atletas através de Congressos, Clínicas e Work Shops;
- m) Treinamento e participação de atletas e equipes em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- n) Escolinhas de Esporte;
- o) Atividades Esportivas para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e portadores de necessidades especiais;

II – **Proponente:** Pessoa Física ou Jurídica, domiciliada no município de Feira de Santana, diretamente responsável pelo projeto cultural ou esportivo a ser beneficiado pelo incentivo, que tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III – **Patrocinador:** Estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, que venha a patrocinar projetos culturais e esportivos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e Esporte;

IV – **Patrocínio:** transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo patrocinador ao proponente, de recursos financeiros, para a realização do projeto cultural;

V – **Inadimplente:** Proponente que não apresentar Prestação de Contas nos prazos estabelecidos e não cumprir as diligências suscitadas e/ou não tiver a prestação de contas aprovada. O não cumprimento das normas, impedirá o proponente de participar de outras edições do Pró-cultura/esporte, até que seja sanada a prestação de contas devida.

VI – **Abatimento:** Valor referente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU até os limites máximos estipulados para cada projeto conforme artigo 14 deste Regulamento e seus parágrafos. A concessão se dará inclusive sobre impostos vencidos, inscritos na Dívida Ativa ou Ajuizados;

VII – **Valor total dos abatimentos:** Os 20% referidos em “X – Abatimentos” acima não poderão ultrapassar R\$ 430.000,00 valor total da renúncia fiscal. Alcançado este valor, encerra-se automaticamente a captação.

VIII – **Encaminhamento de projetos** - Todos os projetos elencados neste Decreto serão encaminhados através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e pela Fundação Municipal da tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

IX - **Conselho:** O Conselho do Pró Cultura é composto por 7 (sete) membros, conforme artigo II, cap. 3º adiante, presidido pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município e secretariado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa;

X – **Secretário Executivo:** Função exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa com a finalidade de gerenciar o Pró-Cultura/Esporte em auxílio ao colegiado;

XI – **Proposta de Incentivo (Anexo I):** destinada ao preenchimento da proposta;

XII – **Guia de Orientação Documental ao Proponente (Anexo II):** destinada a orientação ao proponente dos documentos obrigatórios;

XIII – **Prazos (Anexo III):** destinada a orientação ao proponente dos prazos estabelecidos para realização desta seleção;

XIV – **Ficha Cadastral (Anexos IV):** Formulário a ser preenchido e assinado pelo Patrocinador, e entregue ao Secretário Executivo, após aprovação do projeto, com vistas à habilitação perante a Secretaria da Fazenda do Município de Feira de Santana;

XV – **Termo de Compromisso (Anexo V):** Formulário a ser preenchido e assinado pelo Proponente e Patrocinador, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar recursos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral;

XVI – **Declaração de Aceitação Pelos Participantes das Normas do Programa Procultura/Esporte 2014 (Anexo VI):** Documento que informa os participantes as normas que devem ser observadas para seleção da proposta;

XVII – **Manual de Identidade Visual (Anexo VII):** Orienta a padronização da comunicação visual da marca do Pró Cultura/Esporte, do Governo do Município e do Patrocinador, em suas diversas aplicações;

XVIII - **Certificado de Incentivo:** Documento assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo, para efeito de credenciar o Proponente a captar recursos junto ao Patrocinador, especificando os valores que poderão ser utilizados para abater dos Impostos Municipais a recolher;

XIX - **Prestação de Contas - (Anexo VIII)** – formulário emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda quando das prestações de conta individuais.

XX – **Critérios para a Avaliação de Projetos - (Anexo IX – de uso do Conselho do Pró Cultura e dos técnicos avaliadores):** Conjunto de princípios orientadores para análise técnica do Projeto.

XXI – **Guia do Proponente Para Apresentação de Documentação Complementar - (Anexo X)** – Orientação ao proponente a apresentação de documentos complementares a proposta, para os casos em que o mesmo considere necessário.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 3º** – O Conselho do Pró Cultura/Esporte será constituído de:

I – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – O Diretor Presidente da Fundação Municipal da tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;

III – O Diretor do Departamento de Esporte,

IV - A Diretora do Departamento de Atividades Culturais,

V – 02 representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de realizar promoções culturais e esportivas, escolhidos em Assembléia realizada com tal finalidade, para exercerem um mandato de dois anos, permitida recondução;

VI - Um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sem direito a voto.

**Parágrafo único** - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; tendo por Secretário Executivo o Presidente da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa.

**Art. 4º** – O mandato dos Conselheiros representantes de entidades civis será extinto antes do término:

I – Por renúncia;

II – Por falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 5º** – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, correspondente ao representante de entidade civil, o Presidente do Conselho convocará a entidade para indicar o substituto até o término do mandato.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

**Art. 6º** – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou pelo Chefe de Gabinete, em caso de sua ausência ou impedimento;

**Art. 7º** – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Presidente da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa designarão um servidor para auxiliar os proponentes no preenchimento e recepção dos Formulários.

**Art. 8º** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da metade de seus membros;

§ 1º – A convocação dar-se-á por correspondência enviada ao Conselheiro.

§ 2º – O “quorum” será obtido com a presença de 03 (três) Conselheiros;

§ 3º – É expressamente vedado o enquadramento de projetos cujo proponente seja membro do Conselho Gestor do PROCULTURA/ESPORTE, a funcionários da SECEL, FUNTITEC, bem como das entidades instrutivas da administração indireta, seja enquanto proponente ou membro integrante do projeto.

§ 4º – O Conselho do Pro-Cultura/Esporte poderá, em diligência, solicitar as informações adicionais que julgar pertinentes para a avaliação do Projeto;

**Art. 9º** - O Conselho poderá decidir no caso de empate de projetos concorrentes a mesma área, a aprovação do projeto através de votação, sendo necessária a maioria simples dos votos;

§ 1º – O Presidente votará apenas em caso de empate.

**Art. 10º** – Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Estabelecer pauta das reuniões;

III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV – Convocar eleições para escolha dos representantes de Entidades Cívicas;

V – Verificar e aprovar todo o material de divulgação dos eventos incentivados;

VI – Fiscalizar a utilização dos recursos aprovados.

**Art. 11º** - Compete aos Conselheiros:

I – Apreciar os pareceres dos projetos aprovados, reprovados e daqueles que estiverem em diligências;

II – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho;

III – Representar o Conselho, a pedido do Presidente.



GRAVAÇÃO DE CD OU DVD – R\$ **7.000,00** (sete mil)

- Projetos de circo: R\$ **6.000,00** (seis mil)

c) LIVRO E IMPRENSA (livro, impressos e outros suportes, leitura literatura, revistas, jornais, periódicos especializados) – R\$ **6.000,00** (seis mil);

d) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS (fotografia, arte pública, artes plásticas e visuais, artesanato – R\$ **7.000,00** (sete mil);

e) DESIGN E SERVIÇOS CRIATIVOS (design em suas diferentes expressões artes gráficas, moda, publicidade, gastronomia) – R\$ **6.000,00** (seis mil);

f) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS (cinema, vídeo, rádio, televisão e telecomunicações (produção de conteúdos), portais e blogs, jogos eletrônicos cultura digital – R\$ **7.000,00** (sete mil);

g) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS (ensino das artes e arte-educação, formação artístico-cultural, qualificação profissional, formação de públicos e usuários de bens de cultura, intercâmbios culturais) – R\$ **10.000,00** (quinze mil);

h) PATRIMÔNIO IMATERIAL (manifestações e festas populares, manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual, línguas, falares e cosmologias, saberes, técnicas, linguagens e tradições) – R\$ **8.000,00** (oito mil);

i) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO (arquivos privados de interesse público, acervos privados de interesse público, museus, memória artística, cultural e histórica, antiquários e sebos e restaurações) – R\$ **10.000,00** (dez mil);

k) ESPAÇOS CULTURAIS (bibliotecas comunitárias e feiras) – R\$ **15.000,00** (quinze mil).

§ 1º – As propostas apresentadas as áreas culturais acima poderão contemplar orçamentos menores do que os limites propostos por este regulamento.

## **II – Projetos Esportivos:**

**a)** - Esporte amador de qualquer modalidade: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**b)** - Formação e desenvolvimento de atletas através de congressos, clínicas e Workshops e de acordo com o ranking das Federações Municipais, Baianas, e Confederações Nacionais, a saber:

**01)** - 1º lugar no ranking – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**02)** - 2º lugar no ranking – até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

**03)** - 3º lugar no ranking – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**c)** - Os demais atletas não ranqueados até o 3º lugar poderão ser apoiados com o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). -No caso de

“Atleta individual” será considerado 50% dos valores acima estipulados para “Equipes de Competição”.

**Art. 17º** - Anualmente, através de Decreto, o Executivo fixará o valor global a ser utilizado pelo Programa de Incentivo, durante o exercício fiscal.

## **CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art. 18º** – O Proponente deverá preencher a Proposta de Incentivo em 2 vias.

**§ 1º** – O prazo de inscrição será encerrado em data fixada pela SECEL e FUNTITEC.

**§ 2º** - O proponente no ato da inscrição do projeto deverá apresentar a documentação obrigatória expressa no ANEXO II deste edital:

**§ 3º** - O mesmo proponente poderá apresentar apenas uma proposta de uma área a ser escolhida pelo mesmo.

**Art. 19º** – O Conselho deliberará acerca dos projetos apresentados em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 1º** – O Conselho poderá contratar técnicos especializados para análise dos projetos que lhes forem submetidos.

**§ 2º** – Para cada Projeto analisado será designado um técnico qualificado para cada área e a depender da demanda apresentada será possível a contratação de mais um técnico.

**§ 3º** – Dar-se-á por escrito, ciência ao interessado da aceitação ou negativa do projeto apresentado.

**Art. 20º** – Se apontada a necessidade de diligência, o Secretário Executivo deverá:

I – Comunicar ao Proponente os ajustes a serem efetuados;

II – Após cumprida a diligência, devolver o processo ao Técnico contratado da área para emissão de Parecer final;

III – Agendar reunião extraordinária para apreciação final através do Conselho do Pro-Cultura/Esporte avaliação do projeto.

**Art. 21º** – Emitido o parecer técnico, o Secretário Executivo deverá:

I – Submeter o Processo à decisão do Conselho;

II – Comunicar ao Proponente a decisão do Conselho;



III – Ao final de cada exercício financeiro, as Secretarias Municipais da Fazenda e de Cultura, Esporte e Lazer publicarão um relatório anual com os Projetos Beneficiados pelo Programa.

**Art. 22º** - Em caso de aprovação do Projeto, o Secretário Executivo deverá:

I – Emitir o Certificado de Incentivo;

II – Encaminhar a Ficha Cadastral ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Caso constatada a regularidade fiscal do Patrocinador, o representante da Secretaria Municipal da Fazenda autorizará a abertura de conta bancária para movimentação exclusiva do projeto aprovado;

IV – O Certificado de Incentivo terá o prazo de validade até 20 de Dezembro de 2014;

V – Esgotada a dotação anual destinada ao Pró Cultura/ Esporte, cessa a Captação de Recursos, mesmo que o Certificado de Incentivo esteja dentro do prazo de validade

OBS: A Secretaria da Fazenda do Município, será o órgão controlador do limite disponibilizado no exercício fiscal

**Art. 23º** – Quando não houver acolhimento do Projeto pelo Conselho, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) dias da oficialização da decisão.

**Art. 24º** – O prazo de validade do Certificado de Incentivo será igual à data fixada para o último recolhimento de impostos, no exercício fiscal, prazo este que ocorrerá em 20 de Dezembro, não sendo permitida sua prorrogação.

**Art. 25º** - Não serão inscritos projetos:

- a) cujo objeto não se enquadre na finalidade do Programa;
- b) cujos formulários não estejam preenchidos em sua totalidade;
- c) apresentados com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para início de sua execução.
- d) Fora do prazo estipulado para inscrição.

**Art. 26º** - Para os projetos inscritos no Programa, cujo proponente ainda não possua patrocinador, será expedido comunicado certificando a inscrição do projeto.

**Art. 27º** - O prosseguimento da tramitação do projeto está condicionado à apresentação de manifestação formal de interesse de patrocínio e das informações e documentos obrigatórios, indicados no ANEXO II, de acordo com as características do projeto.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 28º** – A Prestação de Contas deverá ser feita até dia 21 de janeiro de 2015, quando se dará o fim do programa Pro-Cultura/Esporte.

**Art. 29º** – A Prestação de Contas será feita diretamente à Secretária da Fazenda Municipal, juntados os comprovantes originais de notas fiscais ou recibos de pagamentos efetuados, como também a comprovação do material de divulgação utilizado. Após o exame do setor competente será fornecida uma certidão da prestação de contas. O proponente ao recebê-la, a encaminhará ao patrocinador para que este anexe à guia de imposto e encaminhe ao setor da Secretária da Fazenda.

**Art. 30º** – Caso a análise da Prestação de Contas resulte na glosa de despesas do projeto, a diferença deverá ser devolvida à Administração Municipal.

**Art. 31º** – A não comprovação da inserção das marcas do Pró-Cultura/Esporte e do Governo do Município de Feira de Santana, conforme Manual de Identidade Visual, acarretará a devolução do total do incentivo concedido.

**Art. 32º** – À Secretaria Municipal da Fazenda compete auditar a Prestação de Contas dos Projetos Incentivados, e, na sua conclusão emitir parecer.

**Art. 33º** – O Proponente ou Patrocinador que se beneficiar indevidamente dos benefícios da Lei nº 1.972/97 maneira dolosa, estará sujeito ao previsto no artigo 1º, parágrafo XI da referida lei.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34º** – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por requerimento da maioria do Conselho.

**Art. 35º** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por votação no Conselho.

**Art. 36º** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 37º** – Poderão participar da Assembléia que elegerá os Representantes Cíveis do Conselho Municipal Gestor do Pró- Cultura/Esporte, as Entidades Cíveis, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de realizar Promoções Culturais e/ou Esportivas e com sede no Município de Feira de Santana.

**Art. 38º** – O credenciamento para que as Entidades Cíveis participem das Eleições deverá ser feita até o dia anterior da realização das Eleições.

**Art. 39º** – Para obter o credenciamento, as Entidades Cíveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Da Entidade Privada:

- a) Estatutos sociais, devidamente registrados;
- b) Ata de eleição e posse da Diretoria;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Lei de Utilidade Pública.

II – Da Entidade Pública:

- a) Ato de constituição;
- b) Ato de designação do dirigente;
- c) Cartão de CNPJ (MF).

III – Do Representante das Entidades:

- a) Carta de credenciamento, habilitando-o a votar e ser votado em representação da entidade;
- b) RG ou CPF;
- c) Título de eleitor atualizado.

Gabinete do Prefeito Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MÁRIO COSTA BORGES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JAILTON BATISTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL EGBERTO TAVARES COSTA**

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**